

LEI N.º 1.747
DE 16 DE ABRIL DE 1999.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI N.º 1.732, DE 19 DE JANEIRO
DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.747

Artigo 1º - Ficam acrescentados os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, ao artigo 4º da Lei nº 1.732, de 19 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

“XVII – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo – SINDETUR;

XVIII – VETADO;

XIX – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 6º BPM/I;

XX – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Santos;

XXI – VETADO;

XXII – 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande;

XXIII – 01 (um) representante do Departamento de Comunicação - DECOM;

XXIV – VETADO;

XXV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XXVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;

XXVII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos (Departamento de Turismo);

XXVIII – 01 (um) representante da Fundação de Arquivo e Memória de Santos - FAMS;

XXIX – VETADO;

XXX – VETADO”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 16 de abril de 1999.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria
de Negócios Jurídicos, em 16 de abril de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento